C/2026/1946

30.3.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12368 — MACQUARIE GROUP / LA CAISSE / MAPLE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/1946)

1. Em 20 de março de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— MAIF 4 Investments India 2 Pte. Ltd. («MAIF 4», Singapura), controlada em última instância pelo Macquarie Group Limited («Macquarie Group», Austrália),

— CDPQ Asia III («CDPQ Asia», Canadá), controlada em última instância pela Caisse de dépôt et de placement du Québec («La Caisse», Canadá),

— Maple Infrastructure Trust, Maple Infra InvIT Investment Manager Private Limited e Maple Highway Project Management Private Limited (em conjunto «Maple», Índia), controladas pela La Caisse.

O Macquarie Group e a La Caisse vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Maple.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações e de títulos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A MAIF4 não tem operações, ativos ou receitas. O Macquarie Group é um grupo que oferece serviços financeiros diversificados,

— A CDPQ Ásia III está centrada em investimentos na Ásia. A La Caisse é um investidor institucional a longo prazo.

3. As atividades da empresa Maple são as seguintes: propriedade e exploração de concessões rodoviárias na Índia por meio de entidades com fins específicos. A Maple não exerce quaisquer atividades no EEE.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12368 — MACQUARIE GROUP / LA CAISSE / MAPLE

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË